



LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o subsídio da Magistratura Estadual referido no art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos Desembargadores será de:

I – R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º O subsídio mensal dos Juízes de Direito será de:

I – R\$ 22.791,16 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 23.930,71 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 25.127,24 (vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º O subsídio mensal dos Juízes Substitutos será de:

I – R\$ 20.512,04 (vinte mil, quinhentos e doze reais e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 21.537,64 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 22.614,52 (vinte e dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 88, de 29 de setembro de 2005 e 151, de 13 de novembro de 2009.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de 05 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima